**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 05/2020**

**CEDENTE: O MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.815.085/00001-20, estabelecido Rua Frei Bonifácio, nº 63, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. NEUSA KLEIN MARASCHINI, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87 residente e domiciliada nesta cidade.

**CESSIONÁRIAS:**

1. **RODRIGO AMARANTE BOMBAZARO 10066646960,** empresário individual do ramo circense, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.865.545/0001-94, com sede na Rua José Pedroso, nº 108, conjunto D, Bairro Alvorada, CEP 89.804-442, Município de Chapecó-SC., neste ato representada pelo Sr. RODRIGO AMARANTE BOMBAZARO, inscrito no CPF sob o nº 100.666.469-60.
2. **CIRCO POP STAR LTDA**, empresa do ramo circense, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.050/0001-24, atualmente instalada na Rua do Comércio, s/nº, Bairro Centro, CEP 89.750-000, Município de Peritiba-SC., neste ato representada por seu sócio-administrador o Sr. CLÁUDIO RODRIGUES BOMBAZARO, inscrito no CPF sob o nº 295.133.428-16 e RG sob o nº 6044906763.

Pelo presente, as partes acima qualificadas têm entre si ajustada a cessão de uso do imóvel vinculada ao presente processo administrativo, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e legislação posterior, e pelo Art. 216 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIAS** o uso dos seguintes imóveis, de propriedade do Município de Peritiba:

1. Lote urbano nº 05-B, da quadra 43, com área de 938,76m², sem benfeitorias, localizado na Rua Reinaldo Gasparetto, Centro, da cidade de Peritiba-SC., devidamente registrado na matrícula nº 27.027, Livro nº 2 “DM”, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Concórdia-SC;
2. Lote urbano nº 05-A, da quadra 43, com área de 1.041,46m², sem benfeitorias, localizado na Rua Reinaldo Gasparetto, Centro, da cidade de Peritiba-SC., devidamente registrado na matrícula nº 27.026, Livro nº 2 “DM”, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Concórdia-SC;

1.2. A presente cessão será para localização e desenvolvimento das atividades do “Circo Rodrigues”, enquanto este permanecer na cidade, indispensável para seu funcionamento a apresentação de todos os alvarás (de funcionamento, sanitário, dos bombeiros e demais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. A presente cessão será feita pelo prazo de 04 (quatro) meses, contado a partir de 08/10/2020.

2.2. Faculta-se a quaisquer das partes a rescisão do ajuste antes de findo o prazo contratual, mediante prévio aviso dessa intenção com prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DA CESSÃO**

3.1. O imóvel cedido destina-se, exclusivamente, à instalação de serviços inerentes às atividades das **CESSIONÁRIAS.**

**CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**

4.1. A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo às **CESSIONÁRIAS** unicamente as despesas para a conservação do imóvel e os encargos incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, taxas de água e de luz.

4.2. A **CEDENTE** autoriza perante às Companhias responsáveis que as **CESSIONÁRIAS** efetuem novas ligações de água e energia elétrica, em seu nome para satisfazer suas necessidades.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS CESSIONÁRIAS**

5.1. Indenizar ao **CEDENTE** de todos os prejuízos causados ao imóvel cedido, por culpa ou negligência das **CESSIONÁRIAS,** não lhes cabendo, entretanto, qualquer responsabilidade por danos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, originados de prédios vizinhos ou provocados por terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

6.1. O **CEDENTE** se obriga a entregar o imóvel às **CESSIONÁRIAS** em estado de servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de contrato, o uso pacífico do imóvel.

6.2. O **CEDENTE** permitirá que as **CESSIONÁRIAS** façam as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇOES DAS CESSSIONÁRIAS**

As **CESSSIONÁRIAS** obrigam-se a:

I - zelar pela limpeza e conservação do espaço;

II - obedecer às orientações e normas do Plano Diretor, especialmente as previstas no Código de Posturas e relativas à poluição sonora e do meio ambiente;

III – responsabilizar-se pelos serviços prestados, pela venda e comercialização de seus produtos, e por seu pessoal.

IV – providenciar, no prazo de 10 dias úteis, ligações provisórias para fornecimento de água e energia em seu nome, ciente de que o fornecimento em nome da CEDENTE será interrompido.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.**

8.1. Dá-se a esta cessão de uso o prazo de 04 (quatro) meses;

8.2. Diante do caráter precário da presente Autorização de Uso de Bem Público que poderá ser revogado a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial, a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DA JUSTIFICATIVA**

9.1. As **CESSIONÁRIAS** chegaram à cidade no início de março de 2020, tendo solicitado e obtido as licenças para funcionamento e realização de suas apresentações circenses. Inicialmente, ficaram em terreno de propriedade privada próximo à área do Município de Peritiba. No entanto, com a decretação de isolamento social no dia 18/03/2020, em razão da pandemia mundial provocada pelo novo Corona vírus (COVID19) as atividades das **CESSIONÁRIAS** ficaram prejudicadas, impossibilitados de realizar espetáculos e sem ter para onde ir. O dono do terreno onde inicialmente se encontravam solicitou sua retirada, tendo sido necessário que o Município cedesse os imóveis do presente termo.

**CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O Município nada cobrará a título de aluguel, porém todas as despesas de pessoal, água, energia e demais encargos ficarão por conta das **CESSIONÁRIAS**.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O AUTORIZANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará o uso do espaço, não sendo permitido às **CESSIONÁRIAS** a realização de qualquer espécie de alteração no local, sem a autorização do município.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A presente cessão poderá ser revogada a qualquer momento, observados empresa os requisitos da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para as questões decorrentes desta cessão, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Peritiba/SC, 08 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLÁUDIO RODRIGUES BOMBAZARO RODRIGO AMARANTE BOMBAZARO**

Representante Legal Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: DÂNDARA LUISA BAZZEI Nome: MARCO MARASCHINI**

CPF Nº 104.836.939-01 CPF Nº 077.163.199-57

––––––––––––––––––––––––

**ASSESSORIA JURÍDICA**